



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MESTRADO PROFISSIONAL EM FILOSOFIA



**REGIMENTO INTERNO  
MESTRADO PROFISSIONAL EM FILOSOFIA  
PROF-FILO - NÚCLEO UERN**

## SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO I.....</b>	<b>3</b>
DO OBJETO, FINALIDADE E GESTÃO DA REDE.....	3
<b>CAPÍTULO II.....</b>	<b>4</b>
DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA.....	4
SEÇÃO I - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA.....	4
SEÇÃO II - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA.....	4
SEÇÃO III - DO COLEGIADO DO NÚCLEO LOCAL.....	5
SEÇÃO IV - DA COORDENAÇÃO DO NÚCLEO LOCAL.....	7
<b>CAPÍTULO III.....</b>	<b>10</b>
DO CORPO DOCENTE.....	10
<b>CAPÍTULO IV.....</b>	<b>13</b>
DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E GESTÃO ACADÊMICA DO PROGRAMA.....	13
SEÇÃO I - QUADRO GERAL.....	13
SEÇÃO II - DAS DISCIPLINAS E DOS CRÉDITOS.....	13
SEÇÃO III - DA SELEÇÃO.....	15
SEÇÃO IV - DA MATRÍCULA.....	16
SEÇÃO V - DO REGIME DIDÁTICO.....	17
SEÇÃO VI - DA QUALIFICAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO.....	18
SEÇÃO VII - DA DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO.....	18
<b>CAPÍTULO V.....</b>	<b>20</b>
DA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE MESTRE.....	20
SEÇÃO I - DAS CONDIÇÕES.....	20
SEÇÃO II - DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA.....	20
SEÇÃO III - DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA.....	21
<b>CAPÍTULO VI.....</b>	<b>22</b>
DA EMISSÃO DE DOCUMENTOS E DO DIPLOMA DE MESTRADO.....	22
<b>CAPÍTULO VII.....</b>	<b>23</b>
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	23

## CAPÍTULO I

### DO OBJETO, FINALIDADE E GESTÃO DA REDE

**Art. 1º** - O Mestrado Profissional em Filosofia (PROF-FILO), é um programa de pós-graduação destinado a ofertar curso de mestrado em Filosofia, na modalidade mestrado profissional, em rede, com abrangência nacional, aos/às professores/as de Filosofia na Educação Básica, preferencialmente, aqueles/as que atuam nas escolas das redes públicas de ensino.

**Parágrafo único:** A finalidade do Prof-Filo é a melhoria da qualidade da docência em Filosofia na Educação Básica, oferecendo aos/às profissionais admitidos/as como seus/as discentes uma formação filosófica e pedagógica aprofundada voltada para o exercício da docência da Filosofia, em especial na Educação Básica.

**Art. 2º** - O Núcleo do Prof-Filo/Uern, integra as políticas de formação de professores/as da Capes (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior), sendo resultado de uma iniciativa apoiada pela Anpof (Associação Nacional de Pós-Graduação em Filosofia) e está sediado como Instituição Coordenadora no Departamento de Filosofia da Universidade Federal do Paraná (UFPR).

**Art. 3º** - Núcleo do Prof-Filo/Uern, faz parte de um programa constituído em forma associativa, do qual poderão tomar parte instituições de ensino superior reconhecidas e credenciadas na forma da lei.

**Parágrafo único:** Nos termos da Portaria Capes n. 214, de 27 de outubro de 2017, as instituições participantes do Prof-Filo serão identificadas de acordo com as seguintes categorias a serem admitidas e avaliadas de acordo com o previsto no Regimento Geral do PROF-FILO:

- I. instituição coordenadora;
- II. instituições associadas;
- III. instituições colaboradoras.

## CAPÍTULO II

### DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA

#### SEÇÃO I - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

**Art. 4º** – O Núcleo do Prof-Filo/Uern, será gerido, de acordo com o disposto no Regulamento Geral do Prof-Filo, pelas seguintes instâncias administrativas dispostas em ordem de prioridade hierárquica:

- I. Colegiado de Núcleo;
- II. Coordenação de Núcleo.

#### SEÇÃO II - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

**Art. 5º** - O Prof-Filo se estrutura a partir de Núcleos sediados em Instituições de Ensino Superior (IES) do País, que se constituem como Instituição Associada e são responsáveis pela coordenação e execução local do Curso de acordo com o previsto no Regimento Geral e segundo as próprias normas institucionais, naquilo que for de sua competência.

**Art. 6º** - A Universidade do Estado do Rio Grande do Norte-Uern, caracteriza-se como Instituição Associada e o Núcleo Local Uern está sediado no Campus Avançado de Caicó - CAC, segue o Regimento Geral do Prof-Filo, aprovado pela Resolução n. 041/2021 - Consepe, de 04 de agosto de 2021 e, naquilo que cabe, o que disciplina a Resolução n. 006/2020 – Consepe/Uern.

**Art. 7º** - O Curso, Mestrado Profissional, com área de concentração em Ensino de Filosofia, na modalidade presencial, confere aos/às estudantes concluintes o título de Mestre em Filosofia.

**Parágrafo Único:** As disciplinas oferecidas pelo Núcleo Local/Uern/Prof-Filo, dividem-se em obrigatórias e optativas e, mediante justificativa, aprovada pelo Colegiado do Núcleo Local do Prof-Filo/Uern e homologada pelo Colegiado Geral, poderão ser ofertadas em formato de ensino remoto sem prejuízo da natureza presencial da modalidade do Curso ofertado.

**Art. 8º** - O Núcleo Local do Prof-Filo/Uern, poderá ter 02 (duas) categorias de alunos/as, desde que sejam atendidos os critérios previstos nos Art. 46 e Art. 52 do Regimento Geral do Prof-Filo:

**§ 1º** - Aluno/a Regular – aquele/a aprovado/a plenamente em Edital nacional no processo de seleção do Programa e regularmente matriculado/a no Núcleo Local do Prof-Filo/Uern.

**§ 2º** - Aluno/a Especial – o/a aluno/a que não tenha matrícula institucional no Curso/Programa, oriundo ou/não de outro Curso ou Programa de pós-graduação, que tenha sua inscrição autorizada pela Coordenação do Núcleo Local e pelo/a docente responsável, em disciplina optativa, sendo possível o aproveitamento de créditos no futuro, após entrada regular.

### SEÇÃO III - DO COLEGIADO DO NÚCLEO LOCAL

**Art. 9º** – O Colegiado do Núcleo Local Uern/Prof-Filo, é um órgão consultivo e deliberativo composto pelos/as professores/as permanentes e colaboradores/as vinculados/as ao Núcleo Local, tanto aqueles/as da instituição associada quanto aqueles/as das eventuais instituições colaboradoras a ele vinculadas, por representantes técnicos e por representantes dos/as discentes na proporção de 20% dos demais membros do Colegiado.

**§ 1º** - Para efeito de composição do quorum será considerado 50% mais um dos membros permanentes do Colegiado do Núcleo Local do Prof-Filo/Uern.

**§ 2º** - Os/as docentes colaboradores/as e visitantes terão assento no Colegiado do Núcleo Local Prof-Filo/Uern, com direito à voz, porém sem direito a voto.

**§ 3º** - O Colegiado do Núcleo Local do Prof-Filo/Uern, deverá reunir-se, regularmente, ao menos uma vez a cada três meses, em caráter ordinário, e em caráter extraordinário, sempre que expressamente convocado pelo/a Coordenador/a ou por solicitação escrita de um terço dos seus/as membros, com quarenta e oito horas de antecedência, sendo obrigatório constar da convocação o assunto da reunião.

**§ 4º** - Cada membro permanente terá direito a um voto nas sessões plenárias do Colegiado do Núcleo Local.

**Art. 10** – São atribuições do Colegiado do Núcleo Local:

I - Coordenar, organizar e executar as ações e atividades do Núcleo Local do Prof-Filo/Uern;

II - aprovar a criação de Núcleos de Pesquisa e de Extensão respeitando os trâmites no âmbito da respectiva instituição associada;

**III** - organizar atividades complementares, tais como palestras, oficinas e eventos a serem realizados no Núcleo Local do Prof-Filo/Uern;

**III** - credenciar e descredenciar professores/as conforme os Art. 14, § 3º e Art. 17 deste Regimento Interno e seguindo o disposto na Seção VI, Inciso III, do Regimento Geral do Programa Prof-Filo.

**IV** - seguindo as orientações do Colegiado Geral, selecionar dentre as disciplinas ofertadas pelo Programa Prof-Filo aquelas que serão oferecidas aos/às discentes do Núcleo Local do P Prof-Filo/Uern a cada período letivo, bem como as prioridades de matrícula entre os/às discentes que as pleitearem, atendidos os limites de vagas;

**V** - designar os/as responsáveis pelas disciplinas obrigatórias e optativas a cada semestre letivo;

**VI** - analisar e se posicionar sobre as sugestões dos/as docentes e dos/as discentes relativas ao funcionamento do Curso;

**VII** - opinar sobre infrações disciplinares estudantis e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes, respeitando o Regimento Geral, o Regimento do Núcleo Local Prof-Filo/Uern e/ou Estatuto e normas de pós-graduação da Uern, no que lhe compete;

**VIII** - aprovar o desligamento de alunos/as, inclusive em casos não previstos neste Regimento;

**IX** - decidir sobre recursos de alunos/as, referentes a assuntos acadêmicos;

**X** - definir a forma e os critérios de avaliação e frequência nas disciplinas, respeitando as normas de pós-graduação da Uern;

**XI** - apreciar, homologar e (quando for o caso) designar os/as orientadores/as dos/as alunos/as do Curso;

**XII** - homologar as bancas examinadoras para a qualificação e a defesa dos Trabalhos de Conclusão do Curso;

**XIII** - opinar sobre quaisquer outras matérias de interesse do funcionamento do Núcleo Local do Prof-Filo/Uern, que lhe sejam enviadas pela representação discente, pelos/as docentes ou pelo/a coordenador/a do Curso;

**XIV** - discutir e aprovar mudanças regimentais;

**XV** - analisar e deliberar sobre as solicitações de prorrogação para o prazo de conclusão do curso, observando o que prescreve o Parágrafo Único do Art. 36, do Regimento Geral, e do Art. 25, § 2º, da Resolução 006/2020 - Consepe e Art. 46 deste Regimento Interno.

**XVI** - deliberar acerca de convite a professores/as visitantes, nacionais ou estrangeiros/as, para colaborarem nas atividades do Curso;

**XVII** - deliberar sobre mudança de orientador/a de dissertação;

**XVIII** - aprovar planos de aplicação de recursos próprios ou destinados ao Núcleo;

**XIX** - analisar e aprovar *ad referendum* emitido pelo/a coordenador/a do Núcleo;

**XX** - apreciar e aprovar as normas internas do Curso;

**XXI** - designar comissão, composta pelo/a Coordenador/a do Núcleo Local e outros membros do Colegiado Local do Prof-Filo/Uern, incluindo ao menos um/a discente, para distribuir as bolsas de estudo aos/às discentes regularmente matriculados/as, acompanhar o desempenho exigido do/a aluno/a bolsista como critério para a manutenção das bolsas, analisar e emitir parecer sobre os relatórios de bolsistas e substituir o/a aluno/a bolsista em caso de desempenho considerado pela Comissão insuficiente;

§ 1º - O Colegiado Local do Núcleo do Prof-Filo/Uern, poderá designar docente ou instituir outras comissões, de caráter permanente ou transitório, para emitir parecer e/ou decidir sobre questões diversas relativas ao funcionamento local do Curso.

§ 2º - As decisões do Colegiado Local do Núcleo do Prof-Filo/Uern, referentes a prazos, disciplinas, exames e qualquer assunto de interesse geral ou individual deverão, de forma adequada, ser levadas ao conhecimento de todos/as os/as discentes e membros do corpo docente ou ao/à interessado/a, de modo que fique assegurada a devida ciência.

§ 3º - Os prazos concedidos a pleitos individuais, quando contados em dias ou meses, começarão a correr a partir da data de ciência pelo/a interessado/a.

§ 4º - As decisões do Colegiado Local do Núcleo do Prof-Filo/Uern, referentes ao credenciamento e descredenciamento de professores/as serão tomadas obedecendo à aprovação da maioria qualificada (dois terços) dos membros presentes à respectiva reunião. As demais decisões serão tomadas por aprovação da maioria simples (metade mais um) dos/as presentes.

#### SEÇÃO IV - DA COORDENAÇÃO DO NÚCLEO LOCAL

**Art. 11** - O Núcleo Local do Prof-Filo/Uern terá uma Coordenação Local, composta por um/a Coordenador/a e um/a, e um/a Vice-Coordenador/a escolhidos/as entre os/as docentes permanentes do Programa com vínculo funcional com a Uern.

§ 1º - O/A Coordenador/a e o/a Vice-Coordenador/a serão eleitos/as pelo Colegiado Local e terão suas designações para essas funções homologadas por meio de Portaria expedida pelo/a Magnífico/a Reitor/a, Pró-Reitor/a da Uern.

§ 2º - Obrigatoriamente, o/a coordenador/a e o/a vice-coordenador/a devem ser docentes permanentes do Curso ou Programa, professores/as efetivos/as do quadro da Uern com regime de trabalho de 40 horas ou DE.

§ 3º - Docentes que já possuem uma função administrativa na Uern não poderão assumir a coordenação de Programas de Pós-Graduação.

**Art. 12** - A Coordenação do Núcleo Local do Prof-Filo/Uern, será eleita para um mandato de 02 (dois anos), podendo ser reconduzida, uma única vez, para mais 01 (um) mandato de igual período.

§ 1º - A Coordenação do Núcleo Local do Prof-Filo/Uern será eleita pelo Colegiado local obedecendo à aprovação da maioria simples dos membros permanentes presentes à respectiva reunião.

§ 3º - Em caso de vacância do/a Coordenador/a e do/a Vice-Coordenador/a, os nomes para assumir as respectivas funções *pro tempore*, na forma da legislação vigente, os respectivos cargos deverão ser comunicados à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, com respectivas atas ou documentos hábeis, para as providências institucionais, ficando sob a responsabilidade do Colegiado Local do Núcleo do Prof-Filo/Uern convocação imediata de uma nova eleição.

§ 4º - A coordenação do Núcleo Local do Prof-Filo/Uern, terá apoio de uma secretaria específica, incumbida da prestação de serviços internos e externos, sendo também responsável pela organização da documentação relativa à matrícula (institucional e curricular dos/as alunos/as), dos diários das disciplinas, registros acadêmicos, atas de defesa, emissão de documentos e tudo mais que se fizer necessário ao bom funcionamento do Curso ou Programa).

**Art. 13** - Ao/À Coordenador/a do Núcleo Local do Prof-Filo/Uern compete:

I - responder pela coordenação e representar o Colegiado do curso, sempre que se fizer necessário, inclusive perante o Comitê Permanente de Pós-Graduação Stricto Sensu (CPPGSS) da Uern;

II - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Núcleo Local Prof-Filo/Uern;

III - zelar pelo funcionamento do Núcleo Local Prof-Filo/Uern, tendo em vista o Regimento Geral do Prof-Filo; O Regimento Interno do Núcleo; as normas de pós-graduação da Uern e as deliberações tomadas no Colegiado Geral;

- IV** - submeter ao Colegiado do Núcleo Local do Prof-Filo/Uern, o plano das atividades a serem desenvolvidas em cada período letivo, incluindo disciplinas ofertadas, orientações, pesquisas, eventos, dentre outras e, após aprovação, encaminhar para o registro na Diretoria de Pós-Graduação;
- V** - dar encaminhamento às decisões tomadas no Colegiado do Núcleo Local do Prof-Filo/Uern;
- VI** - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado Geral e do Colegiado Local do Núcleo Prof-Filo e dos órgãos da administração da universidade, naquilo que compete as normas de pós-graduação;
- VII** - fazer cumprir o Regimento Geral e Regimento Interno do Núcleo Local do PROF-FILO e regulamentação geral da Uern;
- VIII** - propor constituição de comissões ao Colegiado Local para demandas específicas do Núcleo Prof-Filo/Uern;
- IX** - aprovar o encaminhamento dos trabalhos de conclusão para as bancas examinadoras, ouvindo o/a orientador/a e certificando-se das exigências sobre o perfil dos membros e encaminhar para posterior homologação pelo Colegiado Local do Núcleo Prof-Filo/Uern;
- X** - representar o Núcleo Local do Prof-Filo/Uern nas reuniões plenárias de Colegiado Geral;
- XI** - encaminhar as decisões e solicitações do Núcleo Local do Prof-Filo/Uern nas reuniões plenárias de Colegiado Geral;
- XII** - encaminhar as ações aprovadas pelo Colegiado Geral;
- XIII** - encaminhar ao/à Coordenador/a Geral os dados do Núcleo Local do Prof-Filo/Uern a serem incluídos no relatório anual das atividades do Curso (Plataforma Sucupira);
- XIV** - coordenar a aplicação local do processo nacional de seleção de novos/as discentes do Núcleo Local do Prof-Filo/Uern;
- XV** - garantir o cumprimento dos trâmites administrativos do Núcleo Local do Prof-Filo/Uern, de modo a assegurar o funcionamento do mesmo;
- XVI** - zelar pela correção, precisão, validade e autenticidade de todos os documentos pertinentes ao Programa, em especial os resultados referentes à seleção de alunos/as, solicitações de recursos financeiros e processos de emissão de diploma.

### CAPÍTULO III

#### DO CORPO DOCENTE

**Art. 14** - O corpo docente do Núcleo Local do Prof-Filo/Uern, será responsável por suas atividades de ensino, pesquisa e extensão, e será constituído por docentes do quadro funcional da UERN e instituições colaboradoras, com título de Doutor/a em Filosofia ou área afim.

**§ 1º** - Todo/a professor/a pertencente ao corpo docente do Núcleo Local do Prof-Filo/Uern, deve enquadrar-se na condição de docente permanente, colaborador/a ou visitante, estando apto/a para cumprir, no mínimo, as exigências previstas para a sua respectiva categoria na Portaria Capes n. 81/2016.

**§ 2º** - Todo/a professor/a pretendente à categoria de professor/a permanente do Núcleo Local do Prof-Filo/Uern, deve informar no ato da inscrição para credenciamento a carga horária semanal a ser dedicada ao programa, assim como a carga horária que dedica a outros programas de Pós-graduação em que atua, observando os limites especificados na Portaria n. 81, de 3 de junho de 2016 (Capes).

**§ 3º** - As solicitações de credenciamento nas respectivas categorias será disciplinada por Edital próprio do Núcleo Local do Prof-Filo/Uern, ao final de cada quadriênio Capes e de acordo com as exigências previstas para a sua respectiva categoria na Portaria Capes n. 81/2016, bem como em observação ao previsto no Art.17 deste Regimento Interno.

**Art. 15** - São atribuições dos/as docentes permanentes do Núcleo Local do Prof-Filo/Uern:

**I** - Todo/a professor/a permanente deve dedicar-se às atividades do Núcleo Local do Prof-Filo/Uern e, em especial, oferecer ao menos uma disciplina obrigatória ou optativa no quadriênio de avaliação da Capes e ter sob sua responsabilidade, no mínimo, uma orientação ao longo do período de avaliação Capes.

**II** - Participar de bancas examinadoras para exame de qualificação e defesa de dissertação.

**III** - Desenvolver projetos de pesquisa de acordo com os critérios de credenciamento dispostos por ocasião de seu credenciamento e/ou reconhecimento.

**IV** - Os/as docentes permanentes do Núcleo Local do Prof-Filo/Uern, devem se dedicar à pesquisa conforme as exigências do Documento de Área da Filosofia/Capes para a pós-graduação, principalmente, aquelas voltadas para os mestrados profissionais.

**V** - Participar regularmente das reuniões do Colegiado do Núcleo Local do Prof-Filo/Uern.

**VI** - Participar regularmente de comissões designadas pela Coordenação do Núcleo Local do Prof-Filo/Uern ou Programa.

**VII** – Desenvolver ações cooperativas, publicar resultados da produção científica, dentro das exigências do Documento de Área da Filosofia/CAPES para a pós-graduação, principalmente, aquelas voltadas para os mestrados profissionais.

**Art. 16** - A categoria de docentes colaboradores/as do Núcleo Local do Prof-Filo/Uern atende ao previsto nos seguintes documentos: Art. 9, da Portaria Capes n. 81/2016 e Resolução 06/2020 - Consepe/Uern, os quais preveem que esses/as se integram ao Curso ou Programa, mas não atendem aos requisitos para serem enquadrados/as como docentes permanentes, incluindo os/as bolsistas de Pós-Doutorado que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa, de atividade de ensino ou extensão e/ou da orientação de discentes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.

**Art. 17** - O credenciamento, descredenciamento e credenciamento de docentes do Núcleo Local do Prof-Filo/Uern, seguindo o disposto no Capítulo II, Seção VIII, Art. 31 e § único, do Regimento Geral, é feito pelo Colegiado Local e pode ser formalizado por solicitação própria ou por indicação do Colegiado Local, a qualquer tempo, por meio dos formulários e documentos disponibilizados no site do Núcleo Local do Prof-Filo/Uern, necessitando ser aprovado pela maioria qualificada (dois terços) dos membros permanentes presentes à reunião plenária do Núcleo Local do Prof-Filo/Uern, convocada para essa finalidade.

**§ 1º** – O/A professor/a interessado/a ou indicado/a e aprovado/a pelo Colegiado Local para categoria de professor/a permanente deverá apresentar os seguintes documentos na secretaria do Núcleo Local do Prof-Filo/Uern:

**I** - Currículo *lattes* devidamente comprovado;

**II** - Relação de disciplina(s) que pretende ministrar;

**III** - Projeto de pesquisa vinculado ao Programa que pretende desenvolver no Núcleo Local do Prof-Filo/Uern;

**IV** - Plano de trabalho (ensino, pesquisa, orientação e extensão) a ser executado junto ao Núcleo Local do Prof-Filo/Uern durante o quadriênio;

**§ 2º** - O credenciamento dos membros do corpo docente terá validade pelo período de 4 (quatro) anos, ao final do qual será feita uma avaliação do desempenho do/a docente nos termos apresentados neste artigo.

**Art. 18** - No mínimo, a cada quadriênio, concomitantemente com a avaliação quadrienal do Programa pela CAPES, o Colegiado Local deve proceder ao credenciamento de todos/as os/as docentes vinculados ao Núcleo Local do Prof-Filo Uern.

**§ 1º** - Para o credenciamento como professor/a permanente, o/a docente deverá apresentar ao Colegiado Local ou Comissão Instituída pelo mesmo os seguintes documentos:

I - *Curriculum*, na versão Lattes do CNPq, devidamente comprovado;

II - Relatório do qual constem sua produção acadêmico-científica dos últimos 4 (anos) anos;

III - Relatório do projeto de pesquisa desenvolvido no quadriênio;

IV - Novo projeto de pesquisa vinculado ao Programa que pretende desenvolver no Núcleo Local do Prof-Filo/Uern durante o próximo período de credenciamento.

**§ 2º** - A produção acadêmico-científica mencionada no inciso II, Art. 18, deverá ser compatível com a exigida pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes para classificar os/as docentes.

**§ 3º** - O Colegiado Local, Núcleo Local do Prof-Filo/Uern, designará uma comissão, com no mínimo dois/duas docentes permanentes, para apreciação dos processos de credenciamento e credenciamento, com emissão de parecer.

**Art. 19** - Serão descredenciados/as do Programa os/as professores/as que, durante o período de 01 (um) ano, não atenderem a pelo menos 01 (um) dos itens abaixo:

I - Ministrar uma disciplina;

II - Realizar uma orientação;

III - Publicar, no mínimo, 02 (dois) textos completos, no último quadriênio, em livros, capítulos de livros ou periódicos indexados com *qualis* entre B4 e B1 ou superiores.

**§ 1º** - O/A docente também poderá ser desligado antes do prazo de 04 (quatro) anos, mediante sua solicitação ou deliberação do Colegiado Local do Núcleo Local do Prof-Filo/Uern.

**§ 2º** - Professores/as afastados/as para pós-doutorado, ou para exercer outra atividade aprovada pelo Colegiado Local, não se enquadram nas normas deste artigo.

## CAPÍTULO IV

### DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E GESTÃO ACADÊMICA DO PROGRAMA

#### SEÇÃO I - QUADRO GERAL

**Art. 20** - O Núcleo Local do Prof-Filo/Uern, tem como área de concentração o Ensino de Filosofia, à qual se vinculam as disciplinas obrigatórias e optativas e duas linhas de pesquisa, Filosofia e Ensino e Prática de Ensino de Filosofia, às quais vinculam-se os projetos de pesquisa a serem desenvolvidos no Programa.

#### SEÇÃO II - DAS DISCIPLINAS E DOS CRÉDITOS

**Art. 21** - As disciplinas oferecidas pelo Núcleo Local do Prof-Filo/Uern, dividem-se em obrigatórias e optativas e, mediante justificativa aprovada pelo Colegiado Local e homologada pelo Colegiado Geral, poderão ser ofertadas em formato de ensino remoto sem prejuízo da natureza presencial da modalidade do curso ofertado.

**Parágrafo Único** - As disciplinas podem ser ofertadas sob a forma extensiva, ao longo do semestre, ou intensiva, com carga horária concentrada em períodos menores.

**Art. 22** - O programa de cada disciplina ou atividade acadêmica será apresentado pelo/a docente responsável e submetido à apreciação do Colegiado Local, Núcleo Local do Prof-Filo/Uern.

**§ 1º** – O programa da disciplina deve conter enunciado, código, número de créditos, discriminação teórico/prática, docente(s), ementa, conteúdo programático, forma(s) de avaliação e bibliografia, dentre outros itens que se façam necessários.

**§ 2º** – O código referido no parágrafo anterior deste Artigo será estabelecido em acordo com o sistema de gestão acadêmica da universidade/Uern.

**Art. 23** - A unidade básica de duração das disciplinas do Curso é o crédito.

§ 1º - Um crédito corresponde a 15 (quinze) horas de aulas teóricas ou práticas, ou 30 (trinta) horas de pesquisa individual.

**Art. 24** - O número mínimo de créditos a serem integralizados no Núcleo Local do Prof-Filo/Uern para a conclusão do Curso é de 24 (vinte e quatro), sendo necessário completar 16 (dezesseis) créditos em disciplinas obrigatórias, sendo oito desses créditos em seminários de projetos e de pesquisa, ao menos 04 (quatro) créditos em disciplinas optativas e 04 (quatro) créditos de preparação e elaboração do Trabalho de Conclusão do Curso (Dissertação).

§ 2º - A critério do Colegiado Local, do Núcleo Local do Prof-Filo/Uern, poderão ser aceitos créditos obtidos em outros Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* recomendados pela Capes, observando-se o respectivo conteúdo e a paridade de carga horária/créditos, assim como as disposições contidas neste Regimento.

§ 3º - Nos casos de transferência e de readmissão por nova seleção, excetuados os casos em que exista acordo de cooperação e intercâmbio entre o Curso e a outra Instituição, nacional ou estrangeira, o número de créditos aceitos não pode ultrapassar 1/3 do número total de créditos exigidos para a obtenção do grau correspondente.

**Art. 25** - Em acordo com seu/ua orientador/a e com a Coordenação do Núcleo Local do Prof-Filo/Uern, o Colegiado Local do Prof-Filo/Uern, poderá autorizar o/a discente a cursar disciplinas em outros Cursos e/ou Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* recomendados pela Capes ou em IES no exterior de reconhecido mérito.

§ 1º - Para fins de aproveitamento de disciplinas cursadas fora do Núcleo Local do Prof-Filo/Uern, deverão ser observados carga horária, crédito, conteúdo e nota ou conceito do curso ou programa de origem.

§ 2º - A disciplina a ser aproveitada deverá ter sido cursada há, no máximo, cinco anos.

**Art. 26** - O Núcleo Local do Prof-Filo/Uern, poderá aceitar alunos/as em regime especial, sem direito ao título de Mestre de acordo com Art. 8, § 2º deste Regimento.

**Art. 27** - O aproveitamento do/a discente, em cada disciplina, será avaliado em níveis expressos de acordo com os seguintes conceitos e seus correspondentes numéricos:

Conceitos	Níveis	Correspondentes numéricos
A	Excelente	90-100
B	Muito bom	80-89
C	Bom	70-79

D	Insuficient e	0-69
---	------------------	------

**Art. 28** - Para obter aprovação em cada disciplina, os/as discentes devem ter aproveitamento equivalente aos níveis entre A e C e frequentar, no mínimo, 75% das aulas. Discentes com aproveitamento em nível D e/ou frequência inferior a 75% das aulas, serão considerados/as reprovados/as na respectiva disciplina e não terão direito aos créditos correspondentes à disciplina.

### SEÇÃO III - DA SELEÇÃO

**Art. 29** - Serão admitidos/as como candidatos/as no Núcleo Local do Prof-Filo/Uern, professores/as da Educação Básica, que estejam em exercício regular da docência em Filosofia em sala de aula, preferencialmente, em escola da rede pública de ensino, e tenham concluído o Curso de Graduação, modalidade licenciatura, em Filosofia ou área afim.

**Art. 30** – A admissão no Núcleo Local do Prof-Filo/Uern, será feita mediante aprovação e classificação no processo seletivo, de acordo com as normas estabelecidas pelo Colegiado Geral do PROF-FILO.

**Art. 31** - No edital nacional de abertura de inscrições, divulgado ampla e publicamente nas áreas de abrangência do Núcleo Local do Prof-Filo/Uern, constará necessariamente, além de outras informações julgadas relevantes pelo Colegiado Geral:

I - período e locais em que as inscrições serão aceitas;

II - número de vagas existentes;

III - condições para as inscrições;

IV - período e local da seleção;

V - formas de seleção e seus métodos de avaliação.

**Art. 32** - A condução nacional do processo seletivo estará a cargo do Comitê Gestor do PROF-FILO.

**§ 1º** - O número de vagas ofertadas por orientador/a em cada processo seletivo não será inferior a uma vaga, nem superior a duas.

§ 2º - Para a realização das arguições dos projetos, o Núcleo Local do Prof-Filo/Uern, observará as normas e recomendações administrativas e/ou judiciais vigentes na Uern e aspectos previstos em Edital Nacional publicado para essa finalidade.

#### SEÇÃO IV - DA MATRÍCULA

**Art. 33** - Apenas os/as candidatos/as aprovados/as e selecionados/as no processo seletivo poderão ser matriculados/as como discentes regulares no Núcleo Local do Prof-Filo/Uern.

**Art. 34** - Os/as candidatos/as que não fizerem a matrícula institucional pessoalmente, ou através de procurador/a, devidamente constituído/a, no prazo máximo estabelecido no calendário acadêmico para o Núcleo do Local do Prof-Filo/Uern, serão considerados/as desistentes, podendo a sua vaga ser ocupada por candidatos/as suplentes, obedecendo-se à ordem de classificação.

**Art. 35** - O/A aluno/a do Núcleo Local do Prof-Filo/Uern, realizará todo o seu curso sob o Regimento Geral e Regimento Interno Local em vigor na ocasião de sua matrícula, desde que não seja trancada.

**Art. 36** - Alunos/as especiais poderão ser autorizados pelo/a Coordenador/a Local, do Núcleo Local do Prof-Filo/Uern à matricularem-se em uma ou mais disciplinas optativas de acordo com o número disponível de vagas e mediante a aceitação do/a docente responsável pela disciplina e em respeito ao previsto de acordo com Art. 8º, parágrafo segundo deste Regimento.

**Art. 37** - Para efetuar a primeira matrícula, poderão ser exigidos outros documentos além daqueles fornecidos durante a fase de seleção.

**Art. 38** - No início de cada semestre letivo, segundo calendário preestabelecido pela Coordenação Local, do Núcleo Local do Prof-Filo/Uern, os/as alunos/as devem efetuar matrícula no novo período.

**Art. 39** - A matrícula curricular distingue-se da institucional, que assegura ao/à aluno/a a condição de membro do corpo discente da Uern, com o direito de cumprir o currículo para obtenção do diploma de Mestre.

§ 1º - As matrículas institucional e curricular far-se-ão sob acompanhamento da Coordenação Local do Núcleo Local do Prof-Filo/Uern.

§ 2º - O/A aluno/a regularmente matriculado/a poderá ser desligado/a do curso, caso não cumpra as determinações regimentais do Núcleo Local do Prof-Filo.

**Art. 40** - Os/As alunos/as do Curso são classificados/as, segundo situação formal e desempenho acadêmico, em uma das categorias seguintes:

a) Aluno/a regular – aquele aprovado/a plenamente no processo de seleção única do Programa e regularmente matriculado/a no Curso, Núcleo Local, do Prof-Filo/Uern.

b) Aluno/a especial – O/A aluno/a que não tenha matrícula institucional no Curso/Programa, oriundo/a ou não de outro curso ou programa de pós-graduação, que tenha sua inscrição autorizada pela Coordenação e pelo/a docente responsável, em disciplina optativa isolada, sendo possível o aproveitamento de créditos no futuro, após entrada regular.

**Art. 41** - A pedido de interessados/as e desde que haja vaga, a Coordenação do Núcleo Local, Prof-Filo/Uern, pode aceitar a transferência de alunos/as procedentes de Cursos ou Programas idênticos ou equivalentes, conforme análise e parecer favorável do Colegiado Local do Núcleo Prof-Filo/Uern.

**Parágrafo Único** – No requerimento de transferência, o/a aluno/a deve apresentar justificativa, histórico acadêmico e carta de recomendação da Coordenação de seu curso ou Programa de origem.

**Art. 42** – A Coordenação Local, do Núcleo Local do Prof-Filo/Uern, deve fornecer aos/às seus/uas alunos/as, que assim o requeiram, documentação de transferência para outros Cursos ou Programas de outras instituições.

## SEÇÃO V - DO REGIME DIDÁTICO

**Art. 43** - Durante a realização do Curso, os/as alunos/as terão seus estudos supervisionados por um/a orientador/a do quadro de docentes permanentes ou colaboradores/as do Núcleo Local do Prof-Filo/Uern.

**Parágrafo Único** - Será admitida a coorientação, desde que autorizada pelo Colegiado Local, do Núcleo Local do Prof-Filo/Uern.

**Art. 44** - Cabe ao/à orientador/a:

I - Auxiliar e participar da elaboração do projeto do Trabalho de Conclusão de Curso.

II - Estimular o/a aluno/a à participar de eventos técnico-científicos.

III - Incentivar o/a aluno/a à publicar trabalhos científicos.

**IV** - Orientar e colaborar no processo a ser desenvolvido pelo/a aluno/a, seja nas atividades realizadas “em campo” (em particular, na escola).

**V** - Presidir as bancas examinadoras da qualificação e de defesa do Trabalho de Conclusão do Curso (Dissertação).

## SEÇÃO VI - DA QUALIFICAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO

**Art. 45** - Antes da defesa, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, a contar da data de ingresso no Curso, o/a aluno/a deverá realizar a qualificação, que consiste da submissão de uma versão parcial e preliminar do trabalho de conclusão à avaliação de uma banca examinadora composta por 02 (dois/duas) docentes, sendo um/a deles/as externo/a ao Núcleo Local do Prof-Filo/Uern, designados/as pelo Colegiado Local, além do/a orientador/a que preside os trabalhos.

**§1º** - A exposição e discussão do trabalho ocorrerá em sessão com acesso restrito apenas aos membros da banca, mas, a critério do/a aluno/a e do/a seu/ua orientador/a, poderá ser admitida a presença de outros/as ouvintes;

**§2º** - Trinta dias antes da qualificação, o/a discente deve encaminhar para o e-mail do Núcleo Local do Prof-Filo/Uern, autorização para qualificação, assinada pelo/a orientador/a, cópia digitalizada do projeto, cópia digitalizada do parecer de Comitê de Ética e cópia em PDF do texto a ser qualificado, que deverá conter a fundamentação teórico-filosófico-educacional crítica finalizada; a fundamentação teórico-metodológica e as estratégias de análise e avaliação da ação educativo-filosófica teórico-prática.

**§3º** - Estando o prazo de qualificação a vencer e caso o projeto de intervenção prática não tenha obtido o parecer do Comitê de Ética, com a anuência do/a orientador/a, o/a discente deverá encaminhar solicitação para a qualificação com justificativa e cronograma de apresentação do projeto de intervenção ao Comitê de Ética.

## SEÇÃO VII - DA DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO

**Art. 46-** De acordo com o Art. 36, do Regimento Geral do PROF-FILO, o prazo regular para a conclusão do curso no Núcleo Local do Prof-Filo/Uern, é de, no mínimo, 12 (doze) meses e, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses.

**Parágrafo único** - Em casos excepcionais, devidamente justificados, o prazo máximo poderá ser dilatado em até seis meses, a critério do Colegiado Local, do Núcleo Local do Prof-Filo/Uern.

**Art. 47** - O trabalho de conclusão do curso de mestrado profissional em filosofia do Núcleo Local, do Prof-Filo/Uern, apresentado na forma de uma dissertação, versará sobre um processo planejado e implementado pelo/a aluno/a no contexto de sua prática docente como professor/a de Filosofia, com o objetivo de alcançar resultados e suscitar discussões que motivem outras intervenções similares em favor da expansão e da melhoria do ensino de Filosofia.

**Parágrafo único** - Quando for o caso, além da dissertação exigida no caput deste artigo, poderá ser submetida à validação da banca, produto educacional resultado da ação filosófico-educacional da dissertação.

**Art. 48** - Para a defesa do Trabalho de Conclusão do Curso, o/a orientador/a deverá solicitar à Coordenação do Núcleo Local, do Prof-Filo/Uern, o agendamento, sugerindo data, hora e composição da banca examinadora conforme as orientações previstas no Art. 49 desse Regimento.

**Art. 49** - O/A Coordenador/a do Núcleo Local, do Prof-Filo/Uern, marcará a data da apresentação e defesa pública do Trabalho de Conclusão do Curso, no prazo mínimo de 01 (um) mês e, no máximo, de 02 (dois) meses, após a definição da banca examinadora.

**§1º** - A defesa do trabalho de conclusão de Curso será feita em arguição pública, amplamente divulgada, por banca qualificada composta por 03 (três) professores/as doutores/as, sendo 01 (um/a) deles/as o/a orientador/a, 01 (um/a) docente do Núcleo Local, do Prof-Filo/Uern, e 01 (um/a) professor/a externo/a ao Núcleo.

**§2º** - Preferencialmente, por ocasião da defesa do trabalho de conclusão de Curso, deve-se manter a mesma composição da banca da qualificação.

**§3º** - Trinta dias antes da defesa, o/a discente deverá encaminhar para o e-mail do Núcleo Local do Prof-Filo/Uern: cópia de autorização para realização da pesquisa emitida pelo Comitê de Ética em Pesquisa - CEP, uma cópia digitalizada da autorização para defesa assinada pelo/a orientador/a e cópia digital da dissertação em Pdf e .Doc ou .Docx. Caso algum membro da banca exija o texto impresso, a impressão deverá ser providenciada e encaminhada pelo/a mestrando/a.

**Art. 50** - Na ata da sessão de defesa, constará apenas a qualificação “aprovado/a” ou “reprovado/a” a respeito do trabalho, que será qualificado de uma ou de outra maneira com base no juízo da maioria dos membros da banca examinadora.

**Art. 51** - Para a conclusão do Curso, o/a aluno/a deverá realizar a defesa do seu Trabalho de Conclusão de Curso (Dissertação), de acordo com as condições previstas neste Regimento.

**Art. 52** - O número mínimo de créditos a serem integralizados no Curso é de 24 (vinte e quatro), sendo necessário completar 16 (dezesesseis) créditos em disciplinas obrigatórias, sendo 08 (oito) desses créditos em seminários de projetos e de pesquisa, ao menos 04 (quatro) créditos em disciplinas optativas e 04 (quatro) créditos de preparação e elaboração do Trabalho de Conclusão do Curso (Dissertação).

**Parágrafo Único** - A relação crédito-disciplina está disposta no Art. 23 deste Regimento Interno.

## CAPÍTULO V

### DA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE MESTRE

#### SEÇÃO I - DAS CONDIÇÕES

**Art. 53** - Os requisitos mínimos para obtenção do título de Mestre em Filosofia conferido pelo Núcleo Local do Prof-Filo/Uern, são:

- I - completar os créditos conforme o disposto no Art. 24 e Art. 52 deste Regimento Interno;
- II - ser aprovado na qualificação e defesa do Trabalho de Conclusão do Curso (Dissertação);
- III - encaminhar à secretaria do curso a versão final do Trabalho de Conclusão do Curso (Dissertação) no prazo de até 90 (noventa) dias após a defesa e atender ao que prevê o Capítulo VIII da Resolução n. 006/2020 - Consepe.

#### SEÇÃO II - DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

**Art. 54** - A matrícula do/a aluno/a do Núcleo Local Prof-Filo/Uern, poderá ser trancada por no máximo 01 (um) período letivo, a depender de aprovação do Colegiado Local.

**§1º** - Não será permitido o trancamento de matrícula para os/as alunos/as do 1º (primeiro) período letivo.

**§2º** - O/A aluno/a que pedir trancamento por 01 (um) semestre não poderá solicitar a dilatação de prazo prevista Parágrafo Único do Art. 46 deste Regimento Interno.

**§3º** - O/A aluno/a que não renovar a matrícula poderá tê-la trancada por decisão administrativa, uma única vez.

### SEÇÃO III - DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

**Art. 55** -. Será desligado/a do Núcleo Local do Prof-Filo/Uern, o/a aluno/a que:

**I** - Reprovar em 02 (duas) disciplinas no decorrer do Curso;

**II** - Abandonar, sem justificativa, 02 (duas) ou mais disciplinas;

**III** - For reprovado/a por 02 (duas) vezes no exame de qualificação;

**IV** - Não efetuar a matrícula curricular por mais de 01 (um) semestre letivo;

**V** - Ausentar-se das atividades previstas no Curso ou Programa, sem justificativa por um período superior de 30 (trinta) dias.

**VI** - Constar plágio comprovado na dissertação;

**VII** - For constatada matrícula concomitante em outro Programa de Pós-Graduação em IES pública brasileira, inclusive na UERN;

**§ 1º** - O/A aluno/a será notificado/a e terá o prazo de trinta (30) dias para se desligar dos demais Cursos ou Programas.

**VIII** - Não cumprir as normas do Regimento Geral e do Regimento Interno do Núcleo Local do Prof-Filo/Uern.

**IX** - Não completar suas atividades no período máximo de 24 (vinte e quatro) meses, ressalvado o disposto no Parágrafo Único do Art. 46 deste Regimento Interno.

**X** - Não encaminhar à secretaria do curso a versão final do Trabalho de Conclusão do Curso (Dissertação) no prazo de 90 (noventa dias) após a defesa.

**XI** - Apresentar conduta inadequada que inviabilize sua permanência no Núcleo Local Prof-Filo/Uern .

**Parágrafo Único** - O desligamento do/a aluno/a do Núcleo Local do Prof-Filo/Uern motivado por conduta inadequada, será realizado mediante aprovação do Colegiado Local, assegurada a ampla defesa.

## CAPÍTULO VI

### DA EMISSÃO DE DOCUMENTOS E DO DIPLOMA DE MESTRADO

**Art. 56** - O Núcleo Local do Prof-Filo/Uern, só emitirá documentos que atestem a conclusão do Curso de Mestrado ao/à aluno/a que cumprir todos os requisitos necessários para a emissão do diploma, não havendo qualquer pendência acadêmica, administrativa ou legal.

**Art. 57** - A diplomação do/a aluno/a concluinte do Curso estará a cargo da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte-Uern, instituição à qual o/a discente se encontra administrativa e academicamente vinculado/a e poderá estar submetida às exigências adicionais oriundas das normas internas daquela Instituição, desde que não conflitem ou anulem as exigências contidas no Regulamento Geral do Prof-Filo.

**Art. 58** - Após a defesa da dissertação, o/a aluno/a deverá apresentar a versão definitiva do trabalho, contendo as alterações que a banca sugeriu quando da defesa, devidamente aprovadas pelo/a orientador/a, e obedecer ao padrão gráfico estabelecido pela Uern.

**Art. 59** - Após a entrega definitiva do trabalho, o/a aluno/a poderá entrar com requerimento junto à Secretaria do Núcleo Local do Prof-Filo/Uern, para solicitação do Diploma, o qual será encaminhado ao Departamento de Pós-Graduação da Uern para confecção e expedição.

**§ 1º** - No Núcleo Local do Prof-Filo/Uern, a entrega da versão definitiva do trabalho habilita o/a aluno/a ao recebimento do grau de Mestre/a.

**Art. 60** - O diploma conferindo o grau de Mestre/a a ser expedido pela Uern fará menção ao Curso ou Programa realizado pelo/a aluno/a e à área de concentração, sendo assinado pelo/a Reitor/a da Universidade, pelo/a Pró-Reitor/a de Pesquisa e Pós-Graduação, pelo/a Chefe do Departamento de Pós-Graduação e pelo/a diplomado/a.

**Art. 61** - Os diplomas de Cursos ou Programas de Pós-Graduação do Núcleo Local do Prof-Filo/Uern, deverão ser registrados em livro próprio, pela Propeg.

**Parágrafo único** – A confecção do diploma pela Diretoria de Pós-Graduação está condicionada ao encaminhamento do respectivo processo de solicitação do documento, adequadamente instruído pela secretaria do Núcleo Local do Prof-Filo/Uern, conforme normas estabelecidas pela Resolução 006/2020 - Consepe, as quais garantem a precisão, veracidade e autenticidade dos documentos e procedimentos de obtenção do título.

## CAPÍTULO VII

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 62** - Constarão como regulamentos adicionais a este Regimento Interno, as exigências específicas decorrentes de leis, decretos, resoluções, portarias e normas do Ministério da Educação – MEC, Conselho Nacional de Educação - CNE, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal do Ensino Superior- Capes e do Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Norte - CEE/RN, para a pós-graduação brasileira. Além das exigências específicas da Resolução n. 006/2020 – Consepe e do Regimento Geral do Mestrado Profissional em Filosofia- Prof-Filo, aprovado pela Resolução n. 041/2021 - Consepe, de 04 de agosto de 2021.

**Art. 63** - Os casos omissos neste Regimento Interno serão avaliados, deliberados e resolvidos pelo Colegiado Local do Núcleo Local do Prof-Filo/Uern.

Caicó, 05 de dezembro de 2022.

Coordenadora do Prof-Filo/Uern  
Portaria 2899/2022-GP/FUERN